
Direito Administrativo

Deveres

Professora Tatiana Marcello



LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

(...)

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I Dos Deveres

Art. 116. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;(Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.


SLIDES – LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)






REGIME DISCIPLINAR

- Dos Deveres
- Das Proibições
- Da Acumulação
- Das Responsabilidades
- Das Penalidades





Dos deveres

- **Art. 116. São deveres do servidor:**
 - I - exercer com **zelo** e **dedicação** as atribuições do cargo;
 - II - ser **leal** às instituições a que servir;
 - III - observar as **normas** legais e regulamentares;
 - IV - **cumprir as ordens** superiores, **exceto** quando manifestamente ilegais (dever de obediência, fundamento na **hierarquia**);
 - V - atender com **presteza**:
 - a) **ao público em geral**, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) **à expedição de certidões** requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) **às requisições** para a defesa da Fazenda Pública.



VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade **superior** ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de **outra autoridade** competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a **conservação** do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a **moralidade** administrativa;

X - ser assíduo e **pontual** ao serviço;

XI - tratar com urbanidade (*respeito, cortesia, educação...*) as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

• A inobservância desses deveres funcionais do servidor está sujeita à pena de **advertência**, sendo que a **reincidência** pode ensejar a **suspensão**.

